Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1492/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17773/2014
PROTOCOLO	: 1558134
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE COSTA RICA LTDA
VALOR	: R$ 122.125,00
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que esteja em conformidade com as disposições legais, e que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, sendo o seu extrato devidamente publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa de Cooperativa dos Produtores de Leite de Costa Rica Ltda., com ressalva pela remessa intempestiva de documentos e aplicação de multa ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa de Cooperativa dos Produtores de Leite de Costa Rica Ltda., visando à aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, em atendimento as requisições das secretarias municipais da prefeitura, no valor inicial da contratação de R$ 122.125,00 (cento e vinte e dois mil centos e vinte e cinco reais).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 24/2014 foi julgado legal e regular, conforme **Acórdão da 1ª Câmara AC01- G.RC-1203/2014,** nos autos **TC/MS n° 17775/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A", da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-26990/2015– *f.* 31/34).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado à *f.* 338/339 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4696/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa de Cooperativa dos Produtores de Leite de Costa Rica Ltda.

O Contrato Administrativo nº 98/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, porém remetido fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A", da Instrução Normativa 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o funda-

mento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2014,* celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa de Cooperativa dos Produtores de Leite de Costa Rica Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A", da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa de Cooperativa dos Produtores de Leite de Costa Rica Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo e aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM